



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.908, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PUBLICADO**

DATA: 10/02/2022

EDIÇÃO Nº 2453

FLS: 92

ASS. 

Altera a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 4.892, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, por incorreção, o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.892, de 15 de dezembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos aos Agentes Políticos do Executivo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) e posterior reajuste, somente aos Secretários Municipais, no percentual de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022”. (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL